



SUMÁRIO

O Governo aprovou a alteração ao cálculo da compensação atribuída aos produtores com CAE para redução das compensações. Fixou também o valor da taxa devida pelo pedido e registo da actividade de comercialização no sector energético.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Alterações legislativas no sector energético

O Governo introduziu alterações legislativas no sector energético nacional que permitirão reduzir os custos com as compensações atribuídas aos produtores por cessação dos CAE e fixar o valor da taxa devida pelo pedido e registo da actividade de comercialização de electricidade e gás natural.

Cálculo da compensação aos produtores por cessação de CAE

O Decreto-Lei n.º 32/2013, de 26 de Fevereiro altera pela terceira vez o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Fevereiro, que estabeleceu o regime aplicável à cessação dos contratos de aquisição de energia (CAE). Nos termos desse regime, a compensação a ser atribuída aos produtores pela cessação antecipada dos respectivos CAE inclui determinados encargos que integram a parcela fixa repercutida na tarifa de uso global do sistema (UGS).

No seguimento da assinatura do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica entre o Estado Português e a *troika*, o Governo com este diploma aprova uma alteração ao cálculo da compensação a atribuir aos produtores, nomeadamente no que concerne aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual (CMEC).

Nos termos deste diploma, o valor dos CMEC atribuídos aos produtores pela cessação antecipada dos respectivos CAE encontra-se agora sujeito a um novo limite de uma taxa nominal cujo valor foi definido em 4,72 % pela Portaria n.º 85-A/2013, de 27 de Fevereiro.

O Decreto-Lei reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2013.

Registo da actividade de comercialização de electricidade e gás natural

A Portaria n.º 83/2013, de 26 de Fevereiro, concretiza o regime jurídico das actividades de comercialização de electricidade e de gás natural previsto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de Outubro, mediante a fixação do valor da taxa devida pela apreciação do pedido e pela efectivação do registo para exercício das actividades de comercialização de electricidade e gás natural em € 1.000.

A taxa é devida à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) pelo requerente do registo no prazo máximo de 5 dias após a geração da referência para pagamento, sob pena de rejeição liminar do pedido de registo.

Ainda, a referida taxa poderá sofrer actualizações de acordo com o coeficiente de actualização resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, no continente, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses.

A Portaria entrou em vigor no dia 27 de Fevereiro.